



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 908/2023

São Luis/MA, novembro de 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-3986/2016,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o **PROGRAMA HABILITAÇÃO PARA DESCONTO**, destinado a estabelecer uma política de parceria com empresas/instituições/profissionais dos mais diversos ramos, com a finalidade de oferecer descontos ou condições vantajosas na aquisição de produtos e/ou serviços aos magistrados/servidores ativos, inativos e pensionistas podendo se estender a seus respectivos dependentes, a critério das empresas, instituições e/ou profissionais credenciados.

Art. 2º O acompanhamento e controle do **PROGRAMA HABILITAÇÃO PARA DESCONTO** é de responsabilidade do Apoio de Contratos e Convênios da Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial.

Art. 3º A empresa, instituição e/ou profissional interessado em fazer parte do **PROGRAMA DE HABILITAÇÃO PARA DESCONTO** deverá preencher e assinar o Formulário - **Termo de Habilitação para Desconto** e/ou vantagens e firmar **Termo de Adesão** além de cumprir também os seguintes requisitos:

I- manter seus dados cadastrais sempre atualizados perante o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

II- ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa registrada em cartório ou terceiro munido de procuração, mediante comprovação por meio de contrato social (caso de empresa);

III- comunicar a desistência ao Apoio de Contratos e Convênios mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV- responsabilizar-se pela prestação dos serviços e pelos produtos que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde dos magistrados/servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

V- conceder descontos sobre os preços dos serviços, produtos normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral;

VI- oferecer os serviços/produtos diretamente aos beneficiários do **PROGRAMA DE HABILITAÇÃO PARA DESCONTO** sem que haja qualquer envolvimento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região nessa contratação;

VII- oferecer e apresentar os serviços/produtos em conformidade com o disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assegurando informações corretas, claras e precisas em Língua Portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados aos serviços e/ou produtos oferecidos.

Parágrafo Único. O **Termo de Adesão** ao **PROGRAMA DE HABILITAÇÃO PARA DESCONTO** deverá ser assinado pelo representante da empresa, instituição e/ou profissional liberal e pela titular da Diretoria-Geral deste TRT.

Art. 4º O descumprimento das obrigações constantes desta portaria implicará, automaticamente, no descredenciamento na rede de parceiros deste órgão, ficando as empresas, instituições ou profissionais impedidos de firmar uma nova adesão ao **PROGRAMA DE HABILITAÇÃO PARA DESCONTO**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º A identificação do magistrado/servidor, para fins de obtenção do desconto concedido ou condições vantajosas e de segurança da empresa, instituição e/ou profissional parceiros, dar-se-á mediante a apresentação da carteira de identidade funcional no ato da aquisição dos produtos e/ou serviços.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas, instituições e/ou profissionais habilitados, cadastrar novos parceiros.

Art. 7º A lista completa de empresas parcerias estará sempre disponível e atualizada no site do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 8º Qualquer publicidade criada pelas empresas, instituições e/ou profissionais parceiros que envolva o **PROGRAMA DE HABILITAÇÃO PARA DESCONTO** só poderá ser veiculada após prévia aprovação da Diretoria Geral.

Art. 9º Caso seja de interesse da empresa e/ou profissionais parceiros, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos magistrados/servidores, mediante comprovação de parentesco a ser fornecida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 10º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus magistrados/servidores.

Parágrafo Primeiro. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos magistrados/servidores.

Parágrafo Segundo. A empresa parceira, e/ou profissional eximirá de qualquer responsabilidade o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na aquisição de produtos ou serviços que venham a apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do magistrado/servidor.

Art. 11 As empresas e/ou profissionais parceiros inscritos no **PROGRAMA DE HABILITAÇÃO PARA DESCONTO** não terão quaisquer benefícios junto a este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em qualquer área (licitações, contratos) e programa deste Regional.

Art. 12 O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região divulgará o benefício e o nome da empresa e/ou profissionais parceiros através dos seguintes meios;

- a) Site Oficial deste Regional;
- b) Eventos do TRT, quando possível;
- c) Publicação de matérias em jornais internos dos órgãos.

Art. 13 Fica revogada a Portaria GP nº 703/2016.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Presidente**, em 18/12/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0046458** e o código CRC **EEEDD535**.



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65.030-015 - São Luís - Maranhão
(98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br

Referência: Processo nº 000003986/2016

SEI nº 0046458